



PM - FOLHA Nº 130  
PROCESSO 201901010  
MODALIDADE PREGÃO  
VISTO: \_\_\_\_\_

**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO BERNARDO**  
**ESTADO DO MARANHÃO**  
**PRAÇA BERNARDO COELHO DE ALMEIDA Nº 862 – CENTRO – SÃO BERNARDO/MA**  
**CNPJ: 06.125.389/0001-88**

Assessoria jurídica

**PARECER JURÍDICO PRÉVIO**  
**MINUTA DE EDITAL E DO CONTRATO DO PREGÃO Nº 009/2019**

**Ref.:** Edital de Licitação referente ao Processo Administrativo 201901010- Pregão nº 009/2019, da Prefeitura Municipal de São Bernardo, para Contratação de empresa para fornecimento de Medicamentos, material hospitalar, material odontológico e Laboratório para suprir as necessidades da Secretaria de Saúde do Município de São Bernardo/MA.

**Relatório:**

A Prefeitura Municipal de São Bernardo visando à contratação de empresa para de empresa para fornecimento de Medicamentos, material hospitalar, material odontológico e Laboratório para suprir as necessidades da Secretaria de Saúde do Município de São Bernardo/MA.

E, para verificação da legalidade e regularidade dos procedimentos adotados, antes de iniciar-se a fase externa do processo, solicita a comissão permanente de Licitação o parecer desta consultoria.

**PARECER:**

O processo está em ordem e obedece às disposições da lei 8.666/93.

O serviço objeto da Licitação foi devidamente caracterizado por ocasião da instauração do processo, na respectiva solicitação de abertura da licitação, e da mesma forma trabalhando junto ao edital, atendendo à exigência do art. 14 da lei de Licitações.

Houve também, conforme exigência da Lei, a comprovação pela contabilidade da Prefeitura da existência de dotação orçamentária própria para atender à despesa.

Por fim, foi elaborado o edital, com a participação e sob orientação desta Consultoria Jurídica, motivo pelo qual podemos atestar que tal instrumento obedece integralmente aos termos da Lei 8.666/93, mostrando inclusive um grande zelo para com os interesses da Administração Pública, por ser esta a diretriz do Prefeito Municipal e dos Membros da CPL.

Da mesma forma, a minuta da ATA DE REGISTRO DE PREÇOS que acompanha o edital está elaborada nos termos da Lei, observando todas as exigências cabíveis, e sendo coerente com as disposições do edital.

Assim, após examinar o processo em epígrafe, nossa conclusão é de que o mesmo encontra-se em acordo com a legislação aplicável, pelo que aprovamos da forma como se encontram, conforme exigência do art 38, parágrafo único, da lei 8.666/93.

Desta forma, concluímos que o processo está em condições para que seja iniciada a fase decisória, com a Publicação do Edital, e daí passando-se às fases de recebimento e julgamento respectivas propostas e da habilitação dos licitantes.

Eis o parecer,

Prefeitura Municipal de São Bernardo, Estado do Maranhão, em 16 de janeiro de 2019.

  
ASSESSORIA JURÍDICA

**Joelsi Frank Costa**  
Procurador do Município  
OAB/MA 13.415